

## ANEXO I

**Enquadramento técnico a participar abrangido pelo contrato acima identificado**

Maria Fernanda Marta — directora técnica nacional.  
 Rui Manuel Silvestre Cardoso — coordenador técnico nacional.  
 Larissa Raspopova — treinadora nacional de ginástica rítmica.  
 Paulo Anacleto Vasco Barata — director técnico nacional de formação.

## ANEXO II

**Programa de apetrechamento a participar abrangido pelo contrato acima identificado****Apetrechamento desportivo para apoio ao desenvolvimento da prática desportiva**

Identificação do apetrechamento desportivo:

Divisórias com espelhos e barra fixa;  
 Equipamento portátil de suporte ao treino.

**Apetrechamento desportivo para apoio à alta competição**

Identificação do apetrechamento desportivo:

Praticável de ginástica rítmica;  
 Máquinas de musculação/multifunções;  
 Capas de colchões;  
 Paralelas;  
 Jogo completo de colchões;  
 Três trampolins *Reuther*;  
 Rolos de protecção de barra fixa;  
 Cogumelo para ginástica;  
 Dois tapetes;  
 Colchões.

**Equipamento administrativo**

Identificação do equipamento administrativo:

Câmara de filmar digital;  
*Software e hardware:*

Implementação de módulos de gestão informática para as diversas modalidades;  
 Instalação, configuração e implementação de PDA, servidor, monitores, antenas *wireless*, UPS;  
 Desenvolvimento e implementação de *web site*;  
 Desenvolvimento e implementação de ferramenta de E-Newsletter;

Impressora;  
 Scanner A3.

Homologo.

1 de Fevereiro de 2005. — O Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

**Despacho (extracto) n.º 6624/2005 (2.ª série).** — Por despacho do Secretário de Estado do Desporto e Reabilitação de 11 de Março de 2005, após anuência do conselho científico da Escola Superior de Educação de Coimbra, foi autorizada a renovação da requisição, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, conjugado com o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, de Carlos Alberto Pereira Correia, professor-adjunto, para o exercício de funções no Instituto do Desporto de Portugal, pelo período de um ano, com efeitos a 20 de Março de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

14 de Março de 2005. — O Presidente, *José Manuel Constantino*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

**Despacho conjunto n.º 277/2005.** — A Lei n.º 44/2004, de 19 de Agosto, definiu o regime jurídico da assistência nos locais destinados a banhistas, tendo por objecto «a garantia de segurança dos banhistas nas praias marítimas, nas praias de águas fluviais e lacustres,

reconhecidas pelas entidades competentes como adequadas para a prática de banhos».

Nos termos do seu artigo 5.º, a mencionada lei atribui a competência da contratação de nadadores-salvadores aos órgãos regionais do extinto Ministério das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente.

Por outro lado, no que concerne à atribuição das licenças de utilização do domínio hídrico, importa referir que as comissões de coordenação e desenvolvimento regional apenas emitem as licenças de utilização do domínio hídrico em parte do território, sendo que, quer nas áreas protegidas quer nas áreas sob jurisdição do Instituto Português e dos Transportes Marítimos, as mesmas são emitidas pelos respectivos órgãos. Assim, infere-se da interpretação do texto da lei que é igualmente da responsabilidade das comissões de coordenação e desenvolvimento regional a contratação do pessoal necessário.

Ora, a contratação dos nadadores-salvadores por parte dos órgãos regionais do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território exige a regulamentação prevista no artigo 11.º da Lei n.º 44/2004, de 19 de Agosto, o que ainda não aconteceu.

Acrece que aquela contratação terá de ser feita em todas as praias marítimas e fluviais e lacustres, independentemente de estas se encontrarem concessionadas ou não. O conhecimento das praias em causa passa, de acordo com as alíneas b) e c) do artigo 2.º da mencionada lei, por uma intervenção do legislador, que igualmente não ocorreu, na medida em que actualmente existem três tipologias de classificação de praias que urge compatibilizar:

- A que resulta da portaria publicada anualmente pelo Ministério da Defesa Nacional, no âmbito do Decreto-Lei n.º 403/70, de 22 de Agosto;
- A estabelecida nos planos especiais de ordenamento do território, isto é, nos planos de ordenamento da orla costeira, que classificam as praias em seis tipos (nos termos do Decreto-Lei n.º 309/93, de 9 de Setembro), e nos planos de ordenamento das albufeiras de águas públicas, que definem quais as praias marítimas ou fluviais nas áreas abrangidas;
- A que decorre da necessária designação como zona balnear, de acordo com a Directiva n.º 76/106/CEE e com o Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, após a verificação do cumprimento dos requisitos necessários pelo INAG.

Tendo em conta o acima exposto, neste momento ainda não é possível a contratação de nadadores-salvadores, nos termos e para os efeitos previstos na Lei n.º 44/2004, de 19 de Agosto.

Destes modo, urge criar um grupo de trabalho com representantes dos ministros que tutelam a defesa, o ambiente e o ordenamento do território, tendo em vista a prossecução dos seguintes objectivos:

- A qualificação das praias de acordo com as alíneas b) e c) do artigo 2.º da Lei n.º 44/2004, de 19 de Agosto; e
- A preparação e elaboração dos diplomas que se destinam a regulamentar a Lei n.º 44/2004.

Acrece que, em virtude da dissolução da Assembleia da República, o XVI Governo Constitucional encontra-se limitado na sua função legislativa, pelo que a aprovação dos diplomas em causa tem de ser concretizada pelo próximo executivo.

Assim, determina-se:

1 — É criado um grupo de trabalho para a preparação e elaboração dos diplomas que se destinam a regulamentar a Lei n.º 44/2004, de 19 de Agosto.

2 — O grupo de trabalho integra um representante de cada uma das seguintes entidades, a nomear pela respectiva tutela num prazo de 15 dias após a publicação do presente despacho:

- Instituto da Água, que preside;
- Instituto da Conservação da Natureza;
- Direcção-Geral da Autoridade Marítima;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo;
- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve;
- Instituto de Socorros a Náufragos.

3 — No âmbito dos trabalhos preparatórios, o grupo de trabalho fica incumbido de:

- Identificar as praias marítimas e as praias fluviais e lacustres de acordo com as alíneas b) e c) do artigo 2.º da Lei

n.º 44/2004, de 19 de Agosto, nomeadamente com vista ao estabelecimento dos requisitos de vigilância e planos de segurança específicos dos órgãos locais da Direcção-Geral da Autoridade Marítima (capitanias dos portos), tendo como base as classificações existentes, designadamente:

- i) A que resulta da portaria publicada anualmente pelo Ministério da Defesa Nacional, no âmbito do Decreto-Lei n.º 403/70, de 22 de Agosto;
- ii) A estabelecida nos planos especiais de ordenamento do território, isto é, nos planos de ordenamento da orla costeira, que classificam as praias em seis tipos (nos termos do Decreto-Lei n.º 309/93, de 9 de Setembro), e nos planos de ordenamento das albufeiras de águas públicas, que definem quais as praias marítimas ou fluviais nas áreas abrangidas;
- iii) A que decorre da necessária designação como zona balnear, de acordo com a Directiva n.º 76/106/CEE e com o Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto, após a verificação do cumprimento dos requisitos necessários pelo INAG;

- b) Definir os termos do curso de nadador-salvador a ser ministrado pela Escola de Autoridade Marítima e a certificar pelo Instituto de Socorros a Náufragos, tal como previsto na alínea f) do artigo 2.º da Lei n.º 44/2004, de 19 de Agosto.

4 — A regulamentação da Lei n.º 44/2004, de 19 de Agosto, deverá prever:

- a) As regras de segurança e as atribuições de cada uma das entidades envolvidas;
- b) O regime jurídico relativo ao estatuto do nadador-salvador e a forma como será garantida a sua contratação;
- c) O enquadramento legal das associações de nadadores-salvadores;
- d) A articulação dos diplomas legais que enquadram o ordenamento e utilização da orla costeira com as obrigações decorrentes da aplicação da Directiva n.º 76/160/CEE, relativa à qualidade das águas balneares;
- e) As medidas e procedimentos adequados para a garantia da segurança dos banhistas em zonas com praias de banhos não concessionadas;
- f) O quadro de intervenções em termos de fiscalização e respectivo regime contra-ordenacional.

5 — O grupo de trabalho deve ainda propor a alteração ao regime económico e financeiro da utilização do domínio público marítimo, por forma a fazer face aos encargos adicionais decorrentes da contratação dos banhistas.

6 — O grupo de trabalho deve apresentar as suas conclusões e as propostas dos diplomas que se destinam a regulamentar a Lei n.º 44/2004, de 19 de Agosto, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente despacho.

28 de Janeiro de 2005. — O Ministro de Estado, da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, *Paulo Sacadura Cabral Portas*. — O Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Luís José de Mello e Castro Guedes*.

## MINISTÉRIO DAS ACTIVIDADES ECONÓMICAS E DO TRABALHO

### Gabinete do Ministro

**Louvor n.º 574/2005.** — No momento em que cesso funções como Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho do XVI Governo Constitucional, louvo a Dr.ª Marta Maria Dias Quintas Neves pela forma competente, disponível e profissional com que desempenhou as funções de minha adjunta.

As suas qualidades tornaram-na uma colaboradora de grande valia para o meu Gabinete, pelo que me é grato manifestar o meu público apreço pelo seu desempenho.

11 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Alvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*.

**Louvor n.º 575/2005.** — Ao cessar funções de Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho do XVI Governo Constitucional, louvo Maria de Lourdes Almeida Lima Resina, que desem-

penhou funções na área de relações públicas do meu Gabinete, com total disponibilidade.

11 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Alvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*.

**Louvor n.º 576/2005.** — No momento em que cesso funções como Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho do XVI Governo Constitucional, desejo conceder público louvor à telefonista do meu Gabinete, Josefina Moreira Nogueira Franco, pela dedicação e disponibilidade manifestadas no desempenho das suas funções.

11 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Alvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*.

**Louvor n.º 577/2005.** — Ao cessar funções de Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho do XVI Governo Constitucional, louvo Virgínia da Conceição Ferreira Gomes, que desempenhou funções no serviço de reprografia do meu Gabinete com total disponibilidade e competência.

11 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Alvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*.

**Louvor n.º 578/2005.** — No termo do meu mandato como Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho do XVI Governo Constitucional, louvo o Dr. Pedro Miguel da Costa Félix Madeira Rodrigues pela forma competente e leal como desempenhou as funções de chefe do meu Gabinete.

As suas qualidades profissionais e humanas, a par da excelente capacidade de organização e da grande disponibilidade sempre demonstrada, foram determinantes para o nível de desempenho conseguido pelo meu Gabinete e tornam-no merecedor deste público louvor e do meu sincero reconhecimento.

11 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Alvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*.

**Louvor n.º 579/2005.** — Ao cessar funções como Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho do XVI Governo Constitucional, louvo publicamente Maria Amélia Marques Anselmo Lopes Correia, que exerceu funções de minha secretária pessoal, com grande competência, dedicação e capacidade de organização. As suas qualidades humanas e profissionais muito contribuíram para o bom funcionamento do meu Gabinete e tornam-na merecedora deste público louvor e do meu sincero reconhecimento.

11 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Alvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*.

**Louvor n.º 580/2005.** — Ao cessar funções como Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho do XVI Governo Constitucional, louvo publicamente Teresa Maria Travieso Alves Saraiva, que exerceu funções de minha secretária pessoal com grande competência, dedicação e capacidade de organização. As suas qualidades humanas e profissionais muito contribuíram para o bom funcionamento do meu Gabinete e tornam-na merecedora deste público louvor e do meu sincero reconhecimento.

11 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Alvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*.

**Louvor n.º 581/2005.** — Ao cessar funções como Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho do XVI Governo Constitucional, louvo publicamente Helena Caetanito Miguens de Sousa, que exerceu funções de minha secretária pessoal com grande competência, dedicação e capacidade de organização. As suas qualidades humanas e profissionais muito contribuíram para o bom funcionamento do meu Gabinete e tornam-na merecedora deste público louvor e do meu sincero reconhecimento.

11 de Março de 2005. — O Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho, *Alvaro Roque de Pinho Bissaya Barreto*.

**Louvor n.º 582/2005.** — Ao cessar funções como Ministro de Estado, das Actividades Económicas e do Trabalho do XVI Governo Constitucional, louvo publicamente Maria Margarida Casquinha Lopes do Nascimento, que exerceu funções de minha secretária pessoal com grande competência, dedicação e capacidade de organização. As suas qualidades humanas e profissionais muito contribuíram para